



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

FAX 21 393 69 41

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos
Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/Referência
96-642/DO

Of.º n.º
GAVPM/4161/2013

Data
2013.05.22

Assunto: Comunicação de Despacho

Exmo. Senhor Deputado

Para os fins tidos por convenientes, tenho a honra de remeter a V.Exa. cópia do parecer elaborado pelo Exmo. Senhor Dr. José Igreja de Matos, Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente deste Conselho Superior da Magistratura.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Juiz - Secretário,

(Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins)

ARS



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Procº Nº 2006-642/D

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão do Plenária Ordinária realizada em 07.05.2013 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Aos 7 dias do mês de Maio de 2013, pelas 11,10 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em sessão Plenária Ordinária, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Juiz Conselheiro Dr. Luis António Noronha Nascimento, Presidente; Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente; e Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa, Vogal designado pelo Presidente da República; Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires, Dr. João Eduardo Vaz Resende Rodrigues e Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa, Vogais eleitos pela Assembleia da República; Juizes Desembargadores Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo e Drª Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas e Juizes de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães, Dr. Nelson Nunes Fernandes e Drª. Maria João Barata dos Santos, Vogais eleitos pelos Magistrados Judiciais. -----

Juiz Secretário, o Juiz de direito Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins. -----

Não se encontram presentes os Exmºs Srs. Dr. José Alexandre Sousa Machado, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, Dr. António Maria Pinto Leite, Dr. Victor Manuel Pereira de Faria e Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos. -----

Seguidamente o Excelentíssimo Sr. Presidente determinou o início dos trabalhos com a apreciação do seguinte ponto da tabela dos pontos prévios para o dia de hoje: -----

*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

...

Neste momento entrou na sala o Exmº Sr. Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos. -----

...

Neste momento abandonou a sala o Exmº Sr. Dr. António Albergaria Samara, Ilustre Representante da Ordem dos Advogados e entrou na sala, o Exmº Sr. Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto. -----

...

Neste momento, saiu da sala o Exmº Sr. Dr. Gonçalo Magalhães. -

...

Neste momento, reentrou na sala o Exmº Sr. Dr. Gonçalo Magalhães. -----

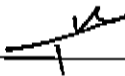
Ponto Prévio nº 5 – procº 2006-642/D

“Foi deliberado concordar com o parecer elaborado pelo Exmº. Juiz de Direito, Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura, Dr. José Manuel Igreja M. Matos, referente aos Projectos de Lei de Alteração à Lei da Nacionalidade (Lei nº 37/81, de 3 de Outubro).” -----

...

Lisboa, 21 de Maio de 2013

O Escrivão de Direito



José Martins Cordeiro



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

63
P

*Ao Exmo
Vice-Presidente da Com
Lisboa, 3/5/2013*

Despacho:

*Ao Plenária, como ponto
trivis.*

R. 6.5.2013

A. Carneiro

PARECER

Assunto: Projectos de Lei de Alteração à Lei da Nacionalidade (Lei nº37/81, de 3 de Outubro).

1. Objecto

Pela Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, foram remetidos quatro projectos de lei que visam alterar preceitos contidos na Lei da Nacionalidade, solicitando a emissão de parecer escrito acerca desta iniciativa legislativa.

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 29.04.20113, foi determinada a emissão de parecer.

2. Enquadramento

Os projectos de lei em apreço visam a alteração de preceitos avulsos da Lei da Nacionalidade sendo emanados de quatro partidos políticos diferentes, a saber: PSD, prevendo a extensão da nacionalidade portuguesa originária a netos de cidadãos portugueses nascidos no estrangeiro, PCP, PS e CDS/PP, esta relativa à questão da nacionalidade portuguesa de membros de comunidades de judeus sefarditas expulsos de Portugal.

3. Apreciação



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

62
L

3.1. Visando a atribuição de nacionalidade portuguesa a diferentes cidadãos estrangeiros em função de especificidades várias, as alterações propostas conhecem no seu âmbito subjectivo diversas cambiantes de contingências e ponderações de relevo no que concerne à concessão da nacionalidade, em especial os mais abrangentes como é o caso, em particular, da proposta endereçada pelo Partido Comunista Português,

Note-se que a proposta do Partido Comunista Português (PCP) prevê que possam ser portugueses os filhos de estrangeiros nascidos em Portugal desde que, na altura do nascimento, um dos pais resida legalmente no país, sem fazer depender a atribuição da nacionalidade do tempo de residência sendo que a actual legislação determina que os filhos dos estrangeiros nascidos em Portugal apenas podem pedir a nacionalidade portuguesa se um dos pais viver legalmente em Portugal há pelo menos cinco anos. Prevê ainda a proposta deste partido que, nos casos da aquisição da nacionalidade pelo casamento ou união de facto com português, não seja necessário o decurso do prazo de três anos como actualmente acontece.

Resultando inequívoca o direito de qualquer cidadão a uma nacionalidade, como decorrência de um imperativo transnacional, consagrado na Base XV da Declaração dos Direitos do Homem, certo será também que competirá às autoridades legislativas de cada país definir o âmbito subjectivo para a atribuição da respectiva nacionalidade.

Ora, as propostas em análise enquadram-se justamente nessa área de intervenção política que extravasa das competências do poder judicial. Na verdade, as opções mais ou menos alargadas de concessão da nacionalidade a cidadãos nascidos nos estrangeiro insere-se num quadro de intervenção que ao CSM não caberá definir.

3.2. Assim, considerando que as alterações propostas à Lei n.º nº37/81, de 3 de Outubro não contendem com as atribuições cometidas a este Conselho nem implicam com o sistema judiciário nas sua diversas explicitações, afigura-se-nos não dever proceder a qualquer reserva ou sugestão às Propostas de Lei em apreço.

A natureza política das opções em apreço neste âmbito desaconselham a intervenção do CSM, atentas as suas competências e o princípio da separação de poderes.

Aos 2 de Maio de 2013.

José Manuel Igreja M. Matos
Juiz de Direito
Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura (em acumulação de funções)